



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO NÚMERO 3813 /17.

AUTOR: Vereador e Vice-Presidente **TENENTE SANTANA**

DESPACHO:

DEFERIDA.

Araraquara, 10 OUT 2017


Presidente



067.309/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Seção de Protocolo

11/10/2017 10:24:15 Gulchô: 067.309/2017 Processo: 000.003/2017
Nome: C.M.A. - IND. Nº 03813/2017
Distribuição: Chefia de Gabinete
Assunto: SOL PROVIDÊNCIAS

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de entrar em entendimentos com o setor competente, a fim de que seja instituído em Araraquara o Cartão de Identificação do Deficiente – CID.

O Município de Maringá/PR, através da Lei Municipal 10.028/2015, criou o referido cartão, que além de conter informações importantes da pessoa, garante ainda alguns direitos como gratuidade no transporte público, utilização de vagas de estacionamento reservadas, acesso gratuito a eventos socioculturais dentre outros.

Trata-se de uma política pública interessante e acredito que pode ser implantada em Araraquara.

Araraquara, 09 de outubro de 2017.


TENENTE SANTANA
Vereador e Vice-Presidente

12:03 10/10/2017 006429 FOTOCOPIA-GABINETE MUNICIPAL ARARAQUARA



LEI Nº 10.028, DE 31 DE JULHO DE 2015.

INSTITUI O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO DEFICIENTE - CID NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Jones Darc de Jesus.

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4º e 8º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cartão de Identificação do Deficiente - CID no Município de Maringá.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Art. 2º O Cartão de Identificação do Deficiente - CID será a identificação oficial da pessoa com deficiência e terá valor de atestado médico permanente.

Parágrafo único. O CID deverá obrigatoriamente conter:

- I - O nome completo do titular do cartão;
- II - a data de nascimento do titular do cartão;
- III - o nome do responsável da pessoa com deficiência, sempre que necessário;
- IV - a naturalidade do titular do cartão;
- V - a classificação internacional da doença - CID do titular do cartão;
- VI - o nome do médico responsável pelo acompanhamento ou tratamento do titular do cartão;
- VII - o tipo sanguíneo do titular do cartão;
- VIII - a indicação se o titular do cartão é convulsivo.

Art. 3º São direitos do titular do Cartão de Identificação do Deficiente - CID, dentre outros:

- I - a gratuidade na utilização do sistema público de transporte coletivo de passageiros;

II - o acesso gratuito a eventos socioculturais que ofereçam lazer, entretenimento, informações, cultura, dentre os quais os realizados em feiras, exposições, cinemas, teatros, circos, ginásios, estádio de futebol, entre outros;

III - estacionar nas vagas de veículos reservadas para deficientes físicos;

IV - comprovar junto aos estabelecimentos escolares sua condição de pessoa deficiente.

Art. 4º O não cumprimento do que determina a presente Lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se deem os eventos descritos no inciso II do art. 3º, sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - notificação, na primeira constatação;

II - multa no valor de um salário mínimo, se reincidente;

III - em caso de nova reincidência, a multa será cobrada em dobro;

IV - cancelamento do alvará de funcionamento, se constatadas outras reincidências, após aplicadas as penalidades anteriores.

Art. 5º A emissão do Cartão de Identificação do Deficiente - CID será de responsabilidade da Administração Municipal, através de seu órgão competente, conforme definido em regulamento próprio.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR ULISSES BRUDER, 31 DE JULHO DE 2015.

FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente

EDSON LUIZ PEREIRA
1º Secretário

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/01/2016